



MINUTA DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2025
- DETRAN

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
100218

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202300005020737

Contrato que entre si celebram, o DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, e a empresa [empresaVencedora], para Prestação de serviços de Guincho e Pátio.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS ? DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correia Lima, nº 1875, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador da CI nº ***827** DGPC/GO, inscrito no CPF de nº ***.283.579***,

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [xxxx], com endereço [xxxx].

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº10.247/23 e demais normas

regulamentares aplicáveis, vinculado-se ainda às condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de GUINCHO E PÁTIO - Contratação de empresas que prestem serviços de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito ? DETRAN/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no tópico **20. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, do [TR - Termo de Referência](#)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com o **PERCENTUAL DE DESCONTO** proposto pela CONTRATADA, é de (xxx%), a ser aplicado diretamente sobre os valores referidos na tabela abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os serviços prestados de guincho e pátio serão custeados pelo DETRAN/GO de acordo com os valores estabelecidos para as taxas descritas de serviço correspondente, constantes no Código Tributário do Estado de Goiás, relativamente ao ANEXO III ? Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 - Institui o Código Tributário do Estado de Goiás, disponível nos endereços: <https://goias.gov.br/detran/sobretaxas> https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Cte/Anexos/ANEXO_03_TSE.htm. devendo ser regularmente atualizadas para refletir os valores vigentes:

Reboque (guincho) de bicicleta, moto e similares.....	72,99
Reboque (guincho) de outros veículos.....	223,90
Permanência dos seguintes veículos retidos no pátio do DETRAN-GO, por dia:	
AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS, VEÍCULOS DE CARGA, REBOQUE, SEMI-REBOQUE, UTILITÁRIOS E SIMILARES:	
Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.....	4,85
Após o 6º (sexto) dia útil	34,59.
BICICLETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES:	

Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.....	4,85
Após o 6º (sexto) dia útil	8,20.

* Valores já reajustados referente ao ano 2025.

I - Considerando que as taxas pagas pelos usuários estão descritas no Código Tributário do Estado de Goiás, relativamente ao ANEXO III, da Lei Estadual nº 11.651, de 26 de Dezembro de 1991 e o serviço prestado pela empresa de guincho e pátio, no caso este último será custeado de acordo com o valor máximo previsto (R\$ 34,59/ R\$ 8,20).

II - A taxa de remoção será cobrada por veículo, uma única vez.

III - A taxa de guarda será cobrada pelo valor de diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer nos pátios contratados.

IV - Os custos de remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, consequentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a TARIFA DE REMOÇÃO, serão suportados pela empresa contratada.

V - Os veículos que tenham gravados em seu registro, restrição ativa de furto ou roubo, ou processo criminal, não serão recolhidos pela Contratada.

VI - Nos casos em que a remoção for solicitada pela Polícia Judiciária, o atendimento ocorrerá apenas se houver omissão ou negativa do TJ/GO em relação a veículos retidos por mais de um ano.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme o Tópico 19 do [TR - Termo de Referência](#)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 19.16 ao 19.20 do Tópico 19 - FORMA DE PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação do orçamento estimado.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Reajuste será precedido, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os valores referentes a taxa de permanência no pátio de retenção, limita-se ao prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o § 10 do art. 271 e § 5º Art. 328 do CTB.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUBCLÁUSULA NONA. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do Tópico 19 do [TR - Termo de Referência](#).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I.** Gestão/Unidade: [xxx];
- II.** Fonte de Recursos: [xxx];
- III.** Programa de Trabalho: [xxx];
- IV.** Elemento de Despesa: [xxx];
- V.** Nota de Empenho: [xxx].

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA UNICA. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos artigo 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato, os serviços/fornecimentos dos quais originem entrega/prestação de serviços parcelada, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA QUINTA. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A garantia contratual deverá ser renovada e ajustada a cada prorrogação do contrato, devendo ser integralizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do respectivo

Termo Aditivo. A renovação será obrigatória sempre que houver dedução de valores da garantia originalmente apresentada ou redimensionamento do valor contratual, de forma que o valor da garantia corresponda a 5% (cinco por cento) do montante atualizado referente ao período prorrogado, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

SUBCLÁUSULA NONA. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser

utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Matriz de Riscos tem como objetivo definir a alocação dos riscos entre as partes contratantes, estabelecendo as responsabilidades de cada uma, de forma a minimizar incertezas e garantir a execução contratual nos termos e prazos ajustados.

Alocação de Riscos - Conforme Mapa de risco [Anexo do TR](#)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

No caso de ocorrência de eventos não previstos ou inadequadamente alocados na Matriz de Riscos, que gerem impacto significativo no custo ou prazo do contrato, poderá ser requerido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atualização da Matriz de Riscos:

A Matriz de Riscos poderá ser revisada, de comum acordo entre as partes, ao longo da execução contratual, sempre que for identificada a necessidade de reavaliação das condições de risco inicialmente previstas. A revisão da Matriz não eximirá as partes das responsabilidades já assumidas até a data de sua atualização

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato, bem como às condições expressas no Tópico 21 do [TR - Termo de Referência](#)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

SUBCLÁUSULA NONA. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

a) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculos de interesse com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na Contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

SUBCLÁUSULA QUARTA. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA QUINTA. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA SEXTA. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

SUBCLÁUSULA OITAVA. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

SUBCLÁUSULA NONA. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

SUBCLÁUSULA QUINTA. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

SUBCLÁUSULA SEXTA. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

SUBCLÁUSULA OITAVA A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

SUBCLÁUSULA NONA Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de

Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA OITAVA. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

SUBCLÁUSULA NONA O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de

processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

ANEXOS

ANEXOS AO CONTRATO

[TR - Termo de Referência](#)

[Anexo do TR \(Mapa de riscos\)](#)

Pela CONTRATANTE:

N/I
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 22 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 22/07/2025, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 77341941 e o código CRC 5EEB2EC8.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005020737



SEI 77341941